

RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 044, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui e estabelece o Regimento Interno da Escola da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual n°. 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica aprovado o Regimento Interno da Escola da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, em anexo (Anexo disponível no sítio eletrônico http://www.defensoria.es.def.br, aba Conselho Superior, item Resoluções).

Art. 2°. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 15 de setembro de 2017.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA Defensora Pública-Geral do Estado do Espírito Santo Presidente do Conselho Superior

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1°. A Escola da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, doravante denominada EDEPES, prevista nos artigos 14 e seguintes da Lei Complementar Estadual n°. 55/94, como órgão de apoio e assessoramento da Defensoria Pública regerse-á pela legislação aplicável e por este regimento.

Art. 2°. A EDEPES tem por finalidades institucionais:

I - Promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, estagiários e servidores, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;

II – Promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício de cargos de coordenação e chefia, notadamente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança;

III – Realizar, prioritariamente, inclusive em conjunto com os núcleos especializados da Defensoria Pública, cursos de difusão e conscientização dos Direitos Humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, além de editar cartilhas e livros para estes fins:

IV - Apresentar propostas de edição de revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional:

V - Propor intercâmbios e convênios com instituições de ensino, Órgãos Públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria

DIO de 13.11.2017

Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras

jurídicas:

VI - Manter registro e classificação de livros, revistas, impressos. Documentos, arquivos

eletrônicos e eletromagnéticos que componham seu acervo:

VII - Disponibilizar aos membros, estagiários e servidores da Defensoria Pública do

Estado, por meio da "internet" ou outro instrumento eletrônico, ferramentas de pesquisa

e espaço para troca de informações;

VIII - Promover constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado

em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial de interesse dos serviços;

IX - Realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução

relacionados ao desempenho de suas atividades;

X - Planejar e executar os programas de cursos, debates, oficinas, seminários ou

conferências de palestrantes, professores e professores membros;

XI- Auxiliar na organização do concurso de ingresso na carreira na Defensoria Pública;

XII - Promover o curso de preparação à carreira, destinado aos Defensores Públicos em

estágio probatório, sendo possibilitado o acompanhamento dos registros de avaliação

emitidos pela Comissão de Estágio Probatório;

XIII - Atuar em conjunto com os órgãos de execução, na promoção de informação e

conscientização da população vulnerável, a respeito de seus direitos fundamentais, por

meio de cursos, palestras e elaboração de material didático.

XIV - Incentivar a participação dos Defensores Públicos nos conselhos municipais,

estaduais e comunitários, que tenham atuação em matéria correlata;

XV - Auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para

atuação dos Defensores Públicos;

XVI – Organizar encontro regular dos Defensores Públicos para definição de teses

institucionais objetivando o estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade para

DIO de 13.11.2017

atuação e, consequentemente, proceder a sua remessa para análise do Conselho

Superior, que poderá editar súmulas para atuação dos órgãos de execução da Defensoria

Pública, no exercício de suas atribuições

XVII - Realizar pesquisas científicas sobre temas institucionais;

XVIII – Facilitar a aquisição de livros e materiais de estudo, inclusive com a criação de

bibliotecas físicas e virtuais;

XIX – Apoiar a participação de membros da carreira em eventos jurídicos de relevância

para a atuação;

XX – Incentivar a maior qualificação profissional de Defensores Públicos, apoiando a

realização de cursos de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento,

atualização e extensão cultural;

XXI – Organizar, em apoio ao Conselho Superior, os cursos de aperfeiçoamento de que

trata o art. 38, §2°, inciso I, da Lei Complementar n.º 55/1994, com duração de, no

mínimo, 240 (duzentos e quarenta) horas;

XXII - Realizar os demais atos necessários a execução de sua atribuição legal.

Art. 3°. A pesquisa terá como objetivo a busca de novos conhecimentos em todas as

áreas de atuação da Defensoria Pública, objetivando a divulgação do estudo, artigos e

pesquisas de interesse institucional e das atividades afetas à área de atuação dos

Defensores Públicos.

Art. 4°. A EDEPES contribuirá com a educação em direitos, por intermédio da

promoção das atividades de extensão, podendo articular-se com outras instituições e

entidades da sociedade civil, cuja atuação guarde afinidade com as atribuições

institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgão de ensino e

formação das demais carreiras jurídicas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Dos órgãos da Escola Superior

- Art. 5°. A administração da escola é exercida pelos seguintes órgãos:
- I Diretoria;
- II Conselho administrativo;
- III- Órgãos de Apoio.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

- Art. 6°. A Diretoria é o órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar todas as atividades da escola, dando cumprimento às deliberações do Conselho ou outras diligências ao cumprimento de suas competências.
- Art. 7°. A direção geral será exercida pelo Defensor Público Coordenador Diretor da Escola, que a coordenará e supervisionará todas as atividades da Escola, auxiliado pelos órgãos de apoio.
- §1º. O Coordenador Diretor da escola será indicado pelo Defensor Público-Geral, dentre os membros do quadro ativo da carreira, com mais de cinco anos de efetivo exercício ininterrupto na atividade.
- §2°. O Diretor poderá solicitar ao Defensor Público-Geral a lotação de Defensores Públicos para auxiliar na Coordenação da Escola, bem como indicar integrantes do corpo de apoio técnico.
- Art. 8°. Compete ao Diretor:
- I Dirigir, administrar e representar a escola;

DIO de 13.11.2017

II - Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

III- Atribuir funções aos órgãos de apoio e demais membros e servidores lotados

na escola;

IV - Decidir sobre a criação, transformação e extinção de cursos;

V - Auxiliar o Defensor Público-Geral na supervisão e gerenciamento do uso dos

recursos orçamentários e financeiros da escola;

VI - Instituir Comissão Editorial, Serviço de Biblioteca e Documentação e Serviço de

Divulgação no âmbito das atividades da escola;

VII - Assinar títulos e certificados expedidos;

VIII - Apresentar, ao ensejo das reuniões ordinárias do Conselho Administrativo,

relatório simplificado das atividades realizadas pela escola;

IX - Planejar e executar os programas de cursos, debates, oficinas, grupos de estudo,

seminários ou conferências de palestrantes, professores e professores membros, bem

como as atividades de extensão;

X - Decidir sobre a concessão de bolsas de estudo para aperfeiçoamento, atualizações e

extensões culturais, ressalvada a hipótese da atribuição prevista no inciso V do art. 10;

XI - Administrar suas dependências, normatizando as funções desempenhadas pelos

órgãos de apoio e deparlamentos, bem como a utilização física das instalações;

XII - Sugerir ao Conselho Administrativo proposta de resolução para normatizar

questões da Escola Superior;

XIII - Desempenhar outras atividades não especificadas neste Regimento, mas inerentes

ás funções legais.

CAPÍTULO III

Do Conselho

DIO de 13.11.2017

Art. 9°. O Conselho Administrativo, de caráter normativo e deliberativo, tem a seguinte

composição:

I - Defensor Público-Geral do Estado ou Subdefensor Público-Geral, no caso de

delegação especifica do Defensor Público-Geral;

II - Defensor Público Coordenador Diretor da Escola;

III - Defensor Público Corregedor-Geral;

IV - Dois membros, escolhidos entre representantes da área acadêmica ou Defensores

Públicos, indicados pelo Diretor da Escola e nomeados pelo Defensor Público-Geral

sem prejuízo das atividades originárias;

Parágrafo único. É vedado ao membro do Conselho Administrativo o exercício de outra

função junto ao EDEPES, salvo atividades não remuneradas.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses por

convocação do Defensor Público-Geral, competindo a este a presidência dos trabalhos.

Parágrafo único. Poderá o Coordenador Diretor solicitar ao Defensor Público-Geral do

Estado a convocação da reunião ordinária e, em casos necessários, reuniões

extraordinárias.

Art. 11. Compete ao Conselho Administrativo:

I - Fixar as diretrizes de atuação da escola;

II - Aprovar o planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, sem manos,

simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas, bem como os

aditamentos das propostas aprovadas e solicitadas pelo Coordenador Diretor;

III - Aprovar atividades de pesquisa;

IV - Deliberar sobre o valor da remuneração do corpo docente dos cursos e de

palestrantes, bem como os valores limites de reembolso do programa de bolsa de

estudo, observando as diretrizes deste regimento;

DIO de 13.11.2017

V - Decidir sobre a concessão de bolsas de estudo para doutorado, mestrado e

especialização:

VI - Propor ao Conselho Superior a regulamentação e modificação das diretrizes da

Escola:

VII - Exercer as demais funções inerentes à sua atividade;

VIII - Resolver os casos omissos do presente Regimento.

§1°. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos dos

presentes, competindo ao Defensor Público-Geral decidir em caso de empate.

§2°. Na abertura da primeira reunião anual competirá ao Defensor Público-Geral

estabelecer o limite de gasto previsto para a Escola, sem prejuízo de posteriores

autorizações de complementações ou modificações.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Apoio

Art. 12. São órgãos de apoio vinculados diretamente à Diretoria:

a) Corpo de Apoio Técnico;

b) Secretaria.

§1º. O Corpo Técnico, integrado por profissionais indicados pelo Diretor e designados

pelo Defensor Público-Geral, tem a incumbência do assessoramento e da produção

técnica, administrativa e organizacional das finalidades da escola, observando as

seguintes diretrizes:

I - Auxiliar na coordenação e organização de eventos culturais, divulgação de pesquisas

e Projetos de Extensão junto à comunidade;

II - Supervisionar a formação e atualização da biblioteca, do banco de dados e do

conteúdo formativo e informativo do sítio eletrônico da Instituição;

DIO de 13.11.2017

III- Planejar o cadastro geral do Corpo Discente da Escola, emissão de Certificados e

Diplomas de cursos e eventos realizados;

IV - Auxiliar nos cursos capacitação e na especificação de matérias de informativos,

revistas e periódicos da instituição;

V - Auxiliar na organização e coordenação de cursos, palestras e simpósios de

atualização profissional para Defensores Públicos e servidores administrativos;

VI - Auxiliar na organização e coordenação do curso de preparação à carreira para

Defensores Públicos recém-ingressos, tendo em vista a necessidade de adaptação à

organização, à filosofia e aos objetivos da Instituição;

VII - Sugerir ações de capacitação e uso de ferramentas de apoio de ensino e modelos

de infraestrutura de tecnologia aplicada à Educação à Distância - ED;

VIII - Supervisionar o trabalho de Tutoria Pedagógica dos Cursos à Distância e propor

diretrizes e regulamentos dos Cursos à Distância.

IX - Assessorar o Conselho Administrativo e a Direção na elaboração dos projetos de

criação de cursos de pós-graduação "Lato Sensu" e "Stricto Sensu";

X - Organizar e propor à direção a realização de cursos de capacitação para lideranças e

comunidades, para formação em direitos fundamentais.

§2º. A Secretaria é órgão encarregado de coordenar e executar os serviços de apoio

administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades da escola, sendo que as

funções de Secretário serão exercidas por pessoa indicada pelo Coordenador Diretor

dentre os integrantes do Corpo de Apoio Técnico.

Art. 13. O Defensor Público Coordenador Diretor da Escola deverá especificar as

atribuições e determinações dos órgãos de apoio por ato normativo próprio observando

às disposições deste regulamento.

TÍTULO III

DOS PROGRAMAS DA ESCOLA

DIO de 13.11.2017

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 14. Fica estabelecido o programa de bolsa de estudo para capacitação de

Defensores Públicos consistente no pagamento de despesas realizadas por membros em

cursos de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão

cultural, promovido por entidades culturais ou de ensino, conforme o disposto no art. 14

da Lei Complementar n.º 55 de 1994, na redação conferida pela Lei Complementar n.º

825 de 2016.

§1°. O reembolso compreenderá a matrícula e o custo da mensalidade do curso, restrito

à tabela de valores máximos definidos pelo Conselho Administrativo, após regular

aprovação do processo administrativo de reembolso pela EDEPES.

§2°. Não será objeto de reembolso:

I- Qualquer valor acrescido em virtude de mora do Defensor Público;

II - Gastos com processo seletivo; 111- gastos com materiais didáticos.

Art. 15. O deslocamento do Defensor Público para frequentar o curso objeto de

reembolso no caso de doutorado, mestrado e especialização não importará em

pagamento de diárias nem de ressarcimento de despesas com transporte pela escola.

Parágrafo único. A matéria constante desta seção não implica em prejuízo das

disposições sobre alistamento para estudos prevista em deliberação própria do Conselho

Superior.

Art. 16. Compete à Escola da Defensoria Pública do Estado receber. Protocolar, autuar e

processar os pedidos do programa de bolsa de estudos.

Art. 17. Para ingresso no programa será necessário deferimento prévio, mediante

requerimento dirigido ao Coordenador Diretor da Escola, conforme modelo

padronizado a ser disponibilizado no sítio da Defensoria Pública, contendo os seguintes

dados:

DIO de 13.11.2017

I - Nome completo, CPF, telefones para contato e número da conta corrente funcional

do requerente;

II - Unidade onde o requerente exerce suas funções de Defensor Público;

III - Denominação e conteúdo programático do curso;

IV - Qualificação completa da pessoa jurídica ou física promotora do curso;

V - Cronograma do curso, incluindo, preferencialmente, dias e horários das aulas;

VI - Fundamentação do pedido, com justificativa acerca da pertinência temática do

curso com as atribuições da Defensoria Pública;

VII - Comprovação do deferimento pelo Defensor Público-Geral ou Conselho Superior

do afastamento do interessado para a participação no curso, na hipótese de o horário

coincidir com a jornada de trabalho.

VIII - Cronograma de pagamento, incluindo a matrícula, constando o mês de referência,

o valor mensal e cada data de vencimento e o valor total;

IX - Compromisso, do requerente de comprovar conclusão do curso em prazo

determinado, sob pena de devolução do valor total recebido;

X - Compromisso assinado do requerente de permanecer na carreira da Defensoria

Pública do Estado pelo período mínimo de 06 (seis) anos a partir da conclusão, sob pena

de devolução do valor total recebido, podendo, neste período, ser convocado para

disseminar o conhecimento adquirido

Art. 18. O processo administrativo regular para análise do pedido de bolsa de estudo

deverá ser formulado, no mínimo, até 15 (quinze) dias antes do primeiro pagamento da

mensalidade do curso.

§1º. Sendo o pedido formulado após o prazo, o reembolso, se deferido, recairá somente

sobre gastos efetivados a partir do protocolo, não sendo em hipótese alguma retroativo.

§2º. Caso o pedido recaia sobre curso em andamento, deverá o requerente fazer prova

de frequência desde o início do curso e das demais hipóteses previstas no art. 17, sendo

DIO de 13.11.2017

que somente serão reembolsados gastos vincendos a partir do protocolo na forma

descrita no parágrafo anterior.

Art. 19. A decisão caberá ao Defensor Público Coordenador Diretor da Escola e

considerará os seguintes critérios:

I - Regular aprovação do plano pelo conselho administrativo e se encontrar dentro dos

limites de gastos da escola, observada, ainda, a hipótese do inciso V do art. 11;

II - O curso deverá apresentar pertinência temática com as atribuições institucionais da

Defensoria Pública do Estado, sendo admitidos, também, cursos voltados à gestão

pública;

III - Não haverá deferimento quando se tratar de curso preparatório para concursos

públicos, quando se tratar de curso de extensão ou pós-graduação promovido por

instituição especializada em curso preparatório para concursos públicos em que seja

aproveitada a carga horária ministrada no bojo de curso preparatório, ou na hipótese de

a EDEPES informar que programou ou de qualquer outra forma custeou o mesmo curso

ou equivalente no mesmo exercício financeiro;

IV – Mesmo existindo as condições para recebimento da bolsa, a concessão desta não

será obrigatória, ficando condicionada à avaliação da conveniência e oportunidade da

Direção da Escola, observada a impessoalidade;

V – A apreciação respeitará a ordem cronológica de formulação dos pedidos de ingresso

no programa de bolsa de estudo, mas, para o deferimento, terá preferência o Defensor

Público que ainda não tiver sido beneficiado com o programa

Art. 20. A oferta de vagas pela EDEPES em cursos de aperfeiçoamento, atualização e

extensão cultural deve ser objeto de divulgação em edital ou outro instrumento de

comunicação, identificando o interesse público do tema, sendo permitido o pagamento

de diárias.

Art. 21. Após o encerramento do curso de aperfeiçoamento, atualização e extensão

cultural, o beneficiário da bolsa de estudo requererá à EDEPES o reembolso das

DIO de 13.11.2017

quantias pagas instruindo o pedido com o recibo de quitação, prova de frequência e

relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

§1º. Nos cursos de doutorado, mestrado e especialização, que durem ou possam durar

mais de seis meses que tenham pagamento parcelado, o pedido de reembolso deverá ser

periódico e com frequência mensal, observadas as mesmas condições exigidas no caput

deste artigo.

§2°. O requerimento de reembolso deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 dias

contados do término do curso, ou, no caso do reembolso periódico previsto no parágrafo

primeiro deste artigo, contados a partir do vencimento de cada mensalidade também no

prazo de 30 dias.

§3°. O reembolso incidirá apenas sobre parcelas referentes a períodos já frequentados.

§4º. A Escola poderá, a qualquer tempo, requisitar do beneficiário do programa a

apresentação de outros documentos relativos ao curso custeado e às despesas realizadas.

Art. 22. A bolsa de estudo, quando deferida, será por prazo previamente fixado, limitado

ao máximo indicado no pedido inicial, sendo que qualquer alteração somente será

autorizada por deliberação do Conselho Administrativo cm ato devidamente

fundamentado e comprovado pelo beneficiário.

Art. 23. Será admitida a suspensão do programa, mediante requerimento e justificativa

do interessado, bem como comprovação de eventual trancamento da matricula, nas

hipóteses e nos moldes a seguir mencionados:

I - Pelo prazo de até 06 (seis) meses, renovável uma única vez por igual período:

II - Pelo prazo de afastamento legal concedido ao Defensor Público na forma da Lei

Complementar Estadual 46/94.

Parágrafo único. As disposições constantes neste artigo prorrogam as condições

estabelecidas no art. 20 no que couber.

DIO de 13.11.2017

Art. 24. O beneficiário da bolsa de estudo, ao final do curso, deverá enviar cópia

reprográfica do certificado ou certidão de conclusão, em prazo não superior a 60

(sessenta) dias após o término.

Art. 25. São causas de restituição à Escola da Defensoria dos valores reembolsados:

I - A desistência ou interrupção do curso antes de seu término, por qualquer motivo,

salvo se motivada por situações de doenças graves devidamente comprovadas;

II - A reprovação por baixa assiduidade;

III - A inércia do beneficiário ao longo do programa, desde que associada ao não

atendimento de notificação expedida pela Direção;

IV - A exoneração da carreira em até 06 (seis) anos após a conclusão do curso;

V - O descumprimento injustificado das exigências previstas neste regimento e o não

retorno no caso de suspensão regularmente deferida.

Parágrafo único. A reprovação por mérito não importará em restituição, porém, será

obrigatória à apreciação da Direção da conveniência e interesse público na continuidade

do reembolso.

Art. 26. Os pedidos de bolsa de estudo apresentados fora das condições estabelecidas

nesta Resolução serão indeferidos de plano.

Art. 27. Ao final de cada exercício financeiro a Escola tornará público o quadro de

detalhamento do total de gastos e os respectivos beneficiários do programa.

Art. 28. O reembolso de despesas realizadas por Defensores Públicos pela participação

em congressos, simpósios, seminários e atividades similares será decidida pelo Diretor

da Escola em cada caso concreto, conforme estabelecido no inciso X, do art. 8º desta

Resolução,

DIO de 13.11.2017

CAPÍTULO II

Do Programa de Realização de Seminários e Palestras pela Escola da Defensoria

Pública

Art. 29. A Escola da Defensoria Pública do Estado poderá remunerar palestrantes,

professores, professores membros, seminaristas, debatedores, expositores ou

conferencistas, que participem dos cursos e eventos por ela patrocinados, em

conformidade com a presente seção e do disposto no inciso IV do art. 11.

§1°. A remuneração será autorizada exclusivamente por meio processo regular de

contratação, em conformidade com a legislação aplicável ao procedimento, respeitados

os limites da dispensa de licitações durante o respectivo exercício financeiro, quando

esta for a modalidade aplicada,

§2º. A atividade de instrução e condução do processo de contratação a que se refere esta

deliberação será orientada pelos princípios da simplicidade, economia processual,

celeridade, finalidade e eficiência, garantida a observância do princípio da legalidade.

Art. 30. O valor da remuneração será calculado em horas-aulas nos limites dos valores

estabelecidos em ato próprio pelo Conselho Administrativo e demais regras deste

regimento.

§1°. Em se tratando de renomado participante ou com notória especialidade em seu

campo de conhecimento, bem como em se tratando de altas autoridades, o valor da

hora-aula poderá excecionalmente ser aumentado até o quíntuplo do valor especificado,

devendo existir autorização específica do Conselho Administrativo.

§2°. Os pagamentos devidos aos contratados poderão sofrer deduções legais aplicáveis à

espécie.

Art. 31. Na contagem das horas-aula será considerado não apenas o tempo de fala do

contratado, mas também o tempo em que este ficar à disposição dos participantes para

questionamentos e debates, nos limites do planejamento e programação do evento.



- Art. 32. O pagamento será efetivado em 30 dias contados da emissão do atestado de comparecimento emitido pelo Coordenador Diretor da Escola.
- Art. 33. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 15 de setembro de 2017.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA Defensora Pública-Geral do Estado do Espírito Santo Presidente do Conselho Superior